



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FRETAMENTO - 2010/2012

Pelo presente instrumento, é celebrada Convenção Coletiva de Trabalho, entre as entidades representativas da categoria profissional, **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR** - CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Epitácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04, e seus sindicatos filiados a seguir: **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAAP** - CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00; **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM** - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL** - CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30, **Base Territorial: Altamira do Paraná, Assis Chateaubriand, Boa Esperança, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campina da Lagoa, Catanduvas, Corbélia, Formosa do Oeste, Goioerê, Guaraniaçu, Jesuítas, Juranda, Mamborê, Marechal Cândido Rondon, Nova Aurora, Nova Cantú, Nova Santa Rosa, Palotina, Quedas do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Três Barras do Paraná, Tupassi, Ubiratã,** **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL** - CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20, **Base Territorial: Cascavel,** **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV** - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR** - CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL** - CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68, **SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR** - CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 240.343.209-15, **SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP** - CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA STTPASPG** - CNPJ: 84.786.144/0001-05, Código entidade: 008.241.04325-0, Presidente: Noel Machado da Silva, CPF: 093.596.729-04, **SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA - SINCONVERT** - CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL** - CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV** - CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49, **SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU** - CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54; **SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDIMOC** - CNPJ: 81.909.723/0001-



00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04, Base territorial a ser abrangida: Fazenda Rio Grande e Pinhais, municípios que não são abrangidos pelo SINFRETIBA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT – CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino, CPF: 110.667.339-53, Base territorial a ser abrangida: Fazenda Rio Grande e Pinhais, municípios que não são abrangidos pelo SINFRETIBA, e a entidade representativa da categoria econômica, FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – FEPASC, CNPJ: 82.703.042/0001-53, Código Entidade 003.368.00000-6, Presidente: Marco Antônio Gulin, CPF: 186.423.579-91, neste ato por seus presidentes, mediante as seguinte cláusulas:

PRIMEIRA: VIGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada para vigor pelo período de 01.05.2010 à 30.04.2012, excetuadas as cláusulas terceira (pisos salariais), quarta (reajuste salarial aos demais empregados), e vigésima primeira (fundo assistencial), pois que às mesmas é definido o vigor anual, de 01.05.2010 à 30.04.2011.

SEGUNDA: ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente convenção Coletiva de Trabalho regula as relações empregatícias dos trabalhadores em empresas de transportes de passageiros por fretamento (Portaria MTB/GM N.º 3.012/85), no âmbito da representação das respectivas entidades convenentes.

Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os empregados em empresas de transporte de passageiros urbanos, metropolitanos, intermunicipal e interestadual, bem assim, todas as demais empresas de transportes de passageiros por fretamento, que mantenham com a categoria profissional, Acordo Coletivo de Trabalho, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ficam também excluídos do presente instrumento, empregados e empresas das bases territoriais dos Sindicatos: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Curitiba e Região Metropolitana – SINFRETIBA; Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros Interestaduais, Intermunicipais, Urbano, Turismo e Fretamento do **Sudoeste** do Estado do Paraná - RODOSUL e Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros por Fretamento e de Turismo de Londrina - FRETATUR.

TERCEIRA: PISOS SALARIAIS:

Fixam as partes, como contraprestação mensal, ao cumprimento da jornada legal, os seguintes pisos salariais, para vigorarem a partir de 1º de maio/junho de 2010:

Motoristas de Ônibus a partir de 1º de maio de 2010	R\$ 1.351,00
Motoristas de Microônibus, Vans, e similares a partir de 1º de maio 2010	R\$ 1.108,00
Limpeza de veículos, zeladoras, cozinha, auxiliares de mecânica e borracharia a partir de 1º de maio de 2010	R\$ 650, 00, que se fixa como piso mínimo a CCT.

QUARTA: REAJUSTE SALARIAL DEMAIS EMPREGADOS:

Aos demais empregados, também a partir de 01.05.2010, fica assegurado o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a incidir sobre o salário praticado em 01.05.2009, sendo que ao admitido após tal data fica assegurado reajuste proporcional, considerado o índice fixado e os meses a que o mesmo está a reconstituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assegura-se às empresas o direito de compensar todos e quaisquer reajustes concedidos no período, quer os decorrentes de lei, quer os de convenção coletiva e termos aditivos à mesma, bem assim os espontaneamente concedidos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Face ao reajuste definido na presente cláusula, bem assim aquele atribuído aos pisos salariais (cláusula terceira), resta pactuada a integral quitação, mercê do presente instrumento, de todos e quaisquer índices de reajustes eventualmente devidos até 30.04.2010, na forma prevista no art. 7º, incisos XXVI e VI, da Constituição Federal;

(Handwritten signatures and scribbles)



QUINTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

A empresa pagará adicional por tempo de serviço, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base do empregado beneficiário, por ano de serviço, limitada tal vantagem ao máximo de dez anos ou 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O tempo de serviço anterior, em caso de readmissão, será regulado na forma do art. 453 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que em 01.05.2001 estava ganhando, na rubrica, percentagem e, conseqüentemente, valor superior ao delimitado na presente cláusula, teve o valor nominal praticado em abril/2001 e expresso em reais, preservado, sem qualquer acréscimo ou atualização de percentuais e anos. O valor encontrado foi corrigido pelos índices aplicados ao salário, conforme CCT celebrada em 27.11.2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No período compreendido entre 1º de maio de 2009 e 30 de abril de 2010 ficará mantido o valor efetivamente devido em 30 de abril de 2008, da parcela adicional por tempo de serviço, ainda que neste tempo (01.05.2009 a 30.04.2010) venha a ser completado, pelo empregado, novo período de 12 meses de serviço. Fica certo que a empresa, em 01.05.2009, deverá fazer incidir, sobre o valor nominal pago em abril/2008, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual relatado na cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUARTO: O estipulado na presente cláusula e feito com fundamento no Art. 7º incisos VI e XXVI da Constituição Federal e enunciado 277/TST, expressamente admitida pelas categorias profissionais e econômica, devidamente representados por seus sindicatos de classe, a inexistência de direito adquirido a qualquer condição diversa da aqui avençada.

SEXTA: JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será a decorrente da Lei, ou seja, de 44 horas semanais, independente dos turnos de trabalho, e nos termos do artigo 59 §3º da CLT, anterior a lei 9.601/98, poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o horário normal da semana, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador. O adicional de hora extra será de 50% e o adicional noturno será de 20%, incidentes sobre o valor da hora normal, respeitando-se o disposto nos §1º e §2º do art. 73 da CLT. O início da jornada de trabalho será contado a partir do momento em que o motorista ou o cobrador tiver que se apresentar na empresa, conforme escala constante em sua ficha de serviço externo (art. 74, parágrafo 3º da CLT), aplicável para cada localidade (garagem a garagem ou ponto final da jornada), não sendo considerado como de trabalho ou à disposição da empregadora o período de descanso, ainda que gozado nos alojamentos da empresa. Faculta-se a ampliação do intervalo intra-jornada, nos termos do art. 71 da CLT, através acordo escrito entre empregado e empregadora. Faculta-se a empresa a celebração de acordos individuais, visando a prorrogação compensatória, inclusive com a mulher e menor empregados. À face das peculiaridades das profissões de motorista e cobrador, ajustam as categorias que, aos fins do artigo 71, inclusive o seu parágrafo quarto, da CLT, prevalecerão exclusivamente os intervalos existentes praticados conforme as respectivas linhas e roteiros, avença esta com base no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. Pelo presente instrumento coletivo, fica possibilitada a instituição do "banco de horas", mediante negociação com a entidade sindical profissional.

SÉTIMA: UNIFORMES:

Quando exigido o uso, a empresa fornecerá gratuitamente o uniforme, estabelecendo-se 03 (três) jogos por ano, em um total de 03 calças, 04 camisas, ou um jogo (calça e camisa) a cada quatro meses, expressamente pactuada a natureza não salarial da concessão. Quando o empregado retirar-se da empresa ficará obrigado a devolver os uniformes, que estiver em seu poder, no estado em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o valor respectivo, descontando-se dos haveres que porventura tenha a receber.



OITAVA: COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

A empresa fornecerá, mensalmente, o comprovante de pagamento, com especificação de cada verba paga e dos descontos efetivados, discriminando também, o valor destinado ao FGTS.

NONA: RESCISÕES CONTRATUAIS:

Quando da rescisão de contrato de trabalho será observado o artigo 477 da CLT.

DÉCIMA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA:

Fica estipulada a estabilidade provisória à gestante por 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade decorrente de Lei, devendo a beneficiária comunicar à empresa o seu estado gravídico, mediante atestado médico passado por profissionais da previdência social ou do SUS. Fica estipulada a estabilidade ao empregado que tiver condição jurídica de requerer o benefício previdenciário, pelo período de 12 (doze) meses antes do atingimento do tempo de serviço, a tanto, e que contem com no mínimo 03 (três) anos de serviço na empresa, desde que comunique a condição, por escrito e contra-recibo, à empregadora. Ao trabalhador acidentado fica assegurada a garantia de emprego nos termos do art.118 da Lei 8.213/91.

DÉCIMA PRIMEIRA: ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais conveniados com os sindicatos dos trabalhadores, no âmbito territorial de cada um, Sistema Único de Saúde SUS ou com a previdência social, com o objetivo de justificar faltas ao serviço.

DÉCIMA SEGUNDA: VALE TRANSPORTE:

Assegura-se aos integrantes da categoria profissional o vale transporte, na forma e condição previstas na legislação.

DÉCIMA TERCEIRA: FÉRIAS:

Ao demissionário, com menos de um ano de serviço, é garantido o direito a percepção das férias proporcionais.

DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL:

Quando ocorrer o falecimento do empregado, esposa, companheira ou filhos do mesmo, assim considerados e declarados aos fins da previdência social, a empresa pagará auxílio-funeral no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, parcela esta sem natureza salarial.

DÉCIMA QUINTA: AUXÍLIO CRECHE:

As empresas, representadas pelo sindicato patronal, comprometem-se a atender o disposto no art. 389, parágrafo 1º da CLT, seja através de convênio, preconizado no parágrafo 2º do referido artigo, seja através adoção do reembolso creche, tratado na Portaria n.º 3296/86, fixado o seu valor máximo em R\$ 160,00, (cento e sessenta reais), por mês a partir de 01.05.2010, mediante comprovante (recibo) do efetivo gasto, corrigindo-se o valor ora estipulado na mesma forma do salário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os auxílios aqui especificados não têm natureza salarial, não se integrando na remuneração a nenhum efeito decorrente da relação de emprego.

DÉCIMA SEXTA: DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS:

Os danos e prejuízos, acarretados em veículos ou acessórios da empresa, só poderão ser descontados do empregado quando comprovada a sua culpa ou o seu dolo, cabendo à empregadora fornecer discriminativo contra-recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO: fica facultada a realização, pela empresa, de convênio com o Detran/PR, visando consulta sobre a regularidade da CNH de seus motoristas.

DÉCIMA SÉTIMA: ALIMENTAÇÃO:

Para o empregado em serviço, quando fora da sede de seu domicílio de trabalho, a empresa deverá fornecer alimentação, parcela esta sem qualquer natureza salarial, expressamente reconhecida, pelas entidades convenientes, a sua natureza indenizatória, em face da peculiaridade da atividade

profissional, como também empresária, que impões o deslocamento como condição à execução do contrato de trabalho. A tanto faculta se:

- A) o fornecimento da alimentação, pela empresa, através refeitórios próprios; ou
- B) o fornecimento da alimentação em locais designados pela empresa, na localidade em que estiver o empregado; ou
- C) o fornecimento de alimentação através concessão de tickets-refeição, sendo que nesta hipótese fica estipulado o valor de R\$ 11,00 (onze reais) por refeição (almoço ou jantar) e R\$ 8.50 (oito reais e cinquenta centavos) para o café da manhã.
- D) O fornecimento do café da manhã previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever café com leite ou suco de laranja, pão com presunto e queijo ou outro acompanhamento com as mesmas calorias.
- E) O fornecimento do Almoço e do Jantar previsto nas letras (A) e (B) desta cláusula, deverá necessariamente prever arroz branco, feijão, macarrão, frango ou carne bovina ou suína ou peixe, salada e suco ou refrigerante,

Em todas as hipóteses, é assegurado à empresa o desconto salarial respectivo, limitado este até o máximo de 20% (vinte por cento), na forma do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), ressalvada as condições mais vantajosas eventualmente estabelecidas em contrato individual de trabalho.

DÉCIMA OITAVA: ADIANTAMENTO SALARIAL:

A empresa pagará, até o dia 20 de cada mês, o percentual de 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, incidente sobre o salário devido no mês a que se refere, a título de adiantamento salarial, exceto se incidir reajuste, no referido mês, e se este só for conhecido ou ajustado após o dia 20 do mesmo mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: a empresa que efetuar o pagamento integral do salário até o 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhador, ficará desobrigada da concessão do referido adiantamento salarial.

DÉCIMA NONA: LIMPEZA DE VEÍCULOS:

O motorista fica desobrigado de qualquer serviço de limpeza de veículo da empregadora.

VIGÉSIMA: DIRIGENTE SINDICAL:

Limitado a um dirigente sindical, devidamente eleito, por empresa, independentemente do fato de operar a mesma em diversas localidades e em diversas bases territoriais, será assegurada a licença remunerada daquele que for designado, cabendo à empresa o pagamento do salário e demais direitos constantes desta Convenção ou de Lei.

Considerando-se que a obrigação tratada na presente cláusula, é limitada a um só dirigente sindical, não obstante a existência de mais de um nas empresas, face a multiplicidade de locais e entidades sindicais de trabalhadores em transportes rodoviários, faculta-se as entidades sindicais de primeiro grau, signatárias desta Convenção Coletiva de trabalho, com a entidade sindical patronal que assina o presente instrumento:

A) no prazo de 60 (sessenta) dias, através de requerimento único, devidamente assinado pelos sindicatos profissionais convenientes, será apresentada uma relação dos dirigentes sindicais beneficiários, ao Sindicato Patronal, observado o critério de só poder estar consignado um de cada empresa;

B) entregue a relação, o Sindicato Patronal, no prazo de 05 (cinco) dias, contado do recebimento, comunicará à empresa o nome do dirigente sindical beneficiário, aplicando-se a partir de então a licença remunerada.

Em caso de morte, aposentação, rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, durante o viger do presente instrumento, será facultada a substituição do dirigente sindical, se houver, no âmbito da empresa. Ficam excluídas, expressamente, da presente cláusula, as empresas que possuam até 50 (cinquenta) empregados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA: FUNDO ASSISTENCIAL:

As cláusulas econômicas constantes da convenção coletiva de trabalho anterior a este instrumento, foram mantidas e majoradas com os índices de reajustamento salarial consignados nos itens respectivos, em favor de todos os trabalhadores, associados ou não do sindicato, assim durante a

vigência da presente convenção coletiva, a empresa contribuirá mensalmente, com o equivalente 2% (dois por cento) do salário base de todos os empregados, associados ou não associados ao sindicato, excluídas portanto, todas e quaisquer outras parcelas componentes da contraprestação, em favor dos sindicatos, tendo-se em conta a base territorial própria dos mesmos, de acordo com o local onde os empregados prestarem os serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A presente cláusula resulta da vontade coletiva expressada na assembléia geral da categoria profissional realizada no mês de novembro de 2009, além de ser comunicada através de edital e de boletim específico a todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos serão arrecadados mediante cobrança bancária e movimentados através da conta corrente da entidade sindical profissional, sendo a arrecadação e aplicação desses recursos devidamente contabilizados e submetidos a análise e aprovação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral de Prestação de Contas da entidade e com publicação obrigatória do balanço geral contábil no diário oficial do estado ou em jornal de circulação na base territorial do sindicato profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todos os recursos arrecadados com base nesta cláusula serão aplicados na formação profissional dos membros da categoria, manutenção da estrutura operacional, em serviços assistenciais da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Em observância a Convenção 98 da OIT, nenhuma interferência ou intervenção das empresas serão admitidas nas deliberações e serviços das entidades sindicais profissionais, assim como na aplicação dos referidos recursos financeiros originados desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - O sindicato profissional encaminhará com a necessária antecedência a ficha de compensação bancária destinada ao recolhimento referido na cláusula, cabendo à empresa proceder o recolhimento e remeter a relação de empregados associados e não associados do sindicato que originou o valor recolhido, recolhimentos até o dia 15 (quinze) posterior à data do pagamento do salário mensal, com detalhamento do nome, função e salário base respectivo de cada empregado, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL:

A empresa descontará na rubrica contribuição assistencial, conforme decisão das respectivas assembléias gerais dos Sindicatos profissionais, na folha de Junho/2010, o equivalente a 1 (um) dia da remuneração de cada trabalhador, abrangido por esta Convenção, associado ou não ao Sindicato, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: as contribuições deverão ser recolhidas ao sindicato beneficiário, conforme respectiva base territorial, até o quinto dia útil posterior ao do legalmente considerado para o pagamento do salário mensal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: comprometem-se os sindicatos a remeterem às empresas as guias próprias para o recolhimento especificado na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO: aos admitidos após a data-base caberá à empresa proceder ao referido desconto no primeiro mês da vigência do contrato de trabalho, no valor correspondente a 01 (um) dia da remuneração, remetendo-o ao sindicato profissional respectivo, conforme base territorial, até 05 (cinco) dias após a data do primeiro pagamento salarial;

PARÁGRAFO QUARTO: em caso de não recolhimento no prazo, caberá à empresa o pagamento de uma multa no valor de 20% (vinte por cento) incidente sobre a parcela em atraso, calculando-se sobre o salário vigente na época do pagamento;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRT/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro pagamento e após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido

instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

VIGÉSIMA TERCEIRA: REMANEJAMENTO DE PESSOAL:

Na ocorrência de vagas no quadro de empregados a empresa procurará dar preferência de ocupação entre os seus próprios empregados, com capacidade profissional e que preencham os demais requisitos do cargo, como forma de estímulo e progresso do pessoal já empregado.

VIGÉSIMA QUARTA: SEGURO DE VIDA:

As empresas deverão instituir, em favor de seus empregados motoristas, seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do beneficiário, e em caso de morte acidental, no equivalente a 20 (vinte) pisos salariais do motorista. Quanto aos demais empregados, fica instituído seguro de vida, fixando-se o capital, em caso de morte natural, no equivalente a 05 (cinco) pisos salariais do motorista, e em caso de morte acidental, no equivalente a 10 (dez) pisos salariais do motorista.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente convencionado que o empregado concorrerá com 30% (trinta por cento) do custo mensal do seguro, autorizado o desconto salarial respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Desejando o empregado a majoração dos capitais assegurados, bem assim autorizando a instituição de outro seguro de vida, além do aqui estipulado, caberá ao mesmo suportar integralmente o respectivo custo, legitimando o desconto salarial respectivo.

VIGÉSIMA QUINTA: DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente por ele autorizadas, parcelas relativas à empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, feitos perante os sindicatos profissionais convenientes ou empresas, desde que autorizados, inclusive associação de funcionários podendo o empregado, a qualquer tempo, revogar a autorização de desconto, exceto por empréstimos já contraídos até a liquidação de eventuais débitos pendentes, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o pagamento salarial ensejador do desconto.

VIGÉSIMA SEXTA: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO:

Pelo presente instrumento fica admitida a possibilidade da adoção do contrato de trabalho por prazo determinado, na forma da Lei 9.601/98, cabendo a empresa comprovar, perante o Sindicato profissional, o implemento das condições necessárias à referida adoção.

VIGÉSIMA SÉTIMA: SUBSTITUTO PROCESSUAL:

As controvérsias oriundas da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, atuando o Sindicato na condição de Substituto Processual dos empregados das empresas, visando o cumprimento de direitos constantes neste instrumento, independentemente de juntada de relação e autorização da Assembléia ou outorga de poderes individuais.

VIGÉSIMA OITAVA: DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa comunicará ao seu empregado a ocorrência de notificação de infração de trânsito, quando pelo mesmo praticado, no exercício de sua atividade laboral, apresentando-lhe a respectiva notificação e dele colhendo ciente, a fim de que o mesmo possa solicitar documentos, sempre por escrito e contra recibo, e interpor o recurso, em lei previsto, podendo a empregadora subsidiá-lo a tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na ocorrência de notificação de infração de trânsito, praticada pelo empregado no exercício de suas funções, a empresa providenciará a apresentação do condutor, que

deverá firmar o formulário de identificação e fornecer os dados e documentos, na forma estabelecida na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica autorizado o desconto salarial dos valores decorrentes de multa de trânsito, em uma única vez ou parcelado, após o decurso do prazo à interposição de recurso administrativo pelo empregado, e desde que esta circunstancia tenha sido prevista no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, estando pendente recurso administrativo, fica autorizado o desconto do valor da multa, no documento de rescisão contratual, certo que, em havendo a desconstituição da infração, em sede administrativa ou judicial, ao empregado será devolvido o valor descontado, sendo de sua responsabilidade o pedido de restituição do referido valor junto ao Departamento Pessoal da Empresa.

VIGÉSIMA NONA: PENALIDADES:

Fica estipulada uma multa, correspondente a 15% (quinze por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte prejudicada, no caso de inobservância de quaisquer das cláusulas ora convencionadas, excluídas aquelas com multa específica.

TRIGÉSIMA: CAPACITAÇÃO

As empresas que utilizarem empregados em outras funções, cumuladas ou não, inclusive motoristas, deverão capacitá-los de modo adequado, sob pena de não lhes poder exigir tais serviços ou responsabilizá-los pela não correta execução.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Considerando que o presente instrumento coletivo é lavrado no final do mês de junho de 2010, fica expressamente estabelecido que as empresas possam quitar todas e quaisquer cláusulas de natureza econômica relativas ao mês de maio/2010 e junho /2010 juntamente com os salários relativos a julho/2010, sem qualquer acréscimo ou sanção.

TRIGÉSIMA SEGUNDA: CONCLUSÃO:

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmatárias resolvem considerar revogados, a partir de 1º/05/2009, o instrumento coletivo entre elas estabelecidos e até então vigente, em especial o lavrado, depositado e registrado na SRTE-PR, sob nº 46212.008831/2009-81, à face da presente pactuação, a todos os fins.



Curitiba, 24 de junho de 2010

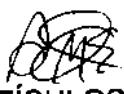
Entidade Patronal

FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – FEPASC, CNPJ: 82.703.042/0001-53, Código Entidade: 003.368.00000-6, Presidente: Marco Antônio Gulin, CPF: 186.423.579-91.

Entidades Profissionais


FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-79, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF: 177.040.659-04.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – SINCVRAP, CNPJ: 81.878.845/0001-86, Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: Laudecir Pitta Mourinho, CPF: 687.279.259-00.



SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – SITROCAM – CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF: 511.352.569-34.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – SITROVEL – CNPJ: 77.841.682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057.600.200-30.



SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – SINETRAPITEL – CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, Presidente: Cláudio Francisco Mistura, CPF: 390.650.659-20.


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – SINTRODOV – CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: Alcir Antônio Ganassini, CPF: 524.250.619-91.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR – CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF: 243.279.649-72.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL – CNPJ: 78.636.222/0001-92, Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF: 434.543.729-68.


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR – CNPJ: 79.147.450/0001-61, Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF: 246.343.209-15.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP – CNPJ: 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF: 668.274.189-87.

Olimpio Mainardes Filho
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – SINCONVERT – CNPJ: 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: Olímpio Mainardes Filho, CPF: 341.134.609-49.

Luiz Adão Turmina
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO SINTTROTOL – CNPJ: 80.878.085/0001-44, Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF: 523.839.389-04.

Sergio Paulo Kampmann
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA SINTRUV – CNPJ: 80.060.635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF: 749.486.609-49.

Hailton Gonçalves
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – SINTRAU CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2 Presidente da Junta Governativa: Hailton Gonçalves CPF: 019.715.599-54

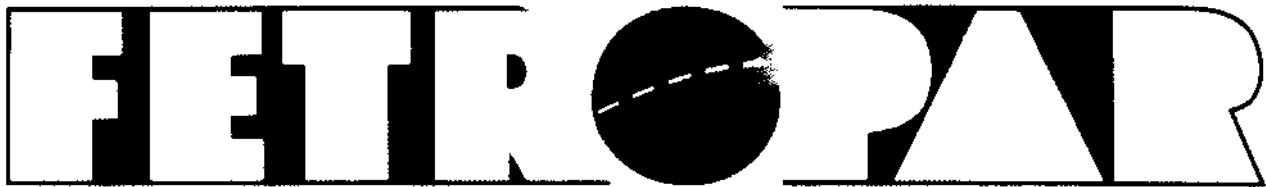
Denilson Pires da Silva
SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDIMOC CNPJ: 81.909.723/0001-00, Código entidade: 008.241.88326-7, Presidente: Denilson Pires da Silva, CPF: 575.495.249-04.

Elizeu Manuel Sezerino
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – SINDEESMAT CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0, Presidente: Elizeu Manuel Sezerino, CPF: 110.667.339-53.



AS

CA



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 24 de junho de 2010

ILMO. SR. ALVYR PEREIRA DE LIMA JUNIOR
M.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º. Inc. XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requer, para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho **FRETAMENTO 2010**, com vigência a partir de 01 de maio de 2010 a 31 de abril de 2012, firmada em 24 de junho de 2010 entre FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATARINA – **FEPASC**, CNPJ: 82.703.042/0001-53, Presidente: Marco Antônio Gulin, CPF: 186.423.579-91 e de outro lado representando os trabalhadores a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR**, CNPJ: 81.455.248/0001-49, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP**, CNPJ: 81.878.845/0001-86, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM**, CNPJ: 84.782.846/0001-10, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL**, CNPJ: 77.841.682/0001-90, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV**, CNPJ: 78.687.431/0001-65, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR**, CNPJ: 79.147.450/0001-81, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL**, CNPJ: 78.636.222/0001-92, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL**, CNPJ: 80.878.085/0001-44, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR**, CNPJ: 80.620.206/0001-53, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP**, CNPJ: 80.295.199/0001-81, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS URBANOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E FRETAMENTO DE PONTA GROSSA – **STTPASPG**, CNPJ: 84.786.144/0001-05, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA – **SINCONVERT**, CNPJ: 81.393.142/0001-68, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV**, CNPJ: 80.080.635/0001-13, SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CASCAVEL – **SINETRAPITEL** – CNPJ: 81.272.379/0001-90, Código entidade: 008.512.88446-9, SINDICATO DOS MOTORISTAS E COBRADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDIMOC** – CNPJ: 81.909.723/0001-00, Código entidade: 008.241.88326-7 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS E MANUTENÇÃO NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA – **SINDEESMAT** – CNPJ: 40.240.004/0001-61, Código entidade: 008.321.03925-0

Termos em que
Pedem deferimento.

José Aparecido Paletros

SECRETÁRIO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA E JURIDICO DA FE

SUBPRODRT-PR
46212.008777/2010-16
/2010

05 JUL 2010

